



Conselho de Administração

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-020.

Fone: (83) 2107-1100

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PBPREV MAIO DE 2024

Data e local de realização

- ✓ Ambiente virtual do Microsoft Teams.
- ✓ João Pessoa, **27 de MAIO de 2024**. 9h00

Quorum

- ✓ **José Antonio Coêlho Cavalcanti** – Representante da PBPREV;
- ✓ **Marialvo Laureano dos Santos Filho** – Representante da SEFAZ/PB;
- ✓ **Jacqueline Fernandes de Gusmão** – Representante da SEAD/PB;
- ✓ **Fábio Andrade Medeiros** – Representante da PGE/PB;
- ✓ **Evandro José da Silva** – Representante do Poder Legislativo da Paraíba;
- ✓ **Eduardo Faustino Almeida Diniz** – Representante Poder Judiciário da Paraíba;
- ✓ **Antônio Hortêncio Rocha Neto** – Representante do Ministério Público;
- ✓ **Maria Zaira Chagas Guerra Pontes** – Representante do Tribunal de Contas;
- ✓ **TC Elson Janes dos Santos Ribas** – Representante da Polícia Militar;
- ✓ **Ruy Ramalho de Freitas** – Representante dos Servidores Ativos;
- ✓ **Uyramir Veloso Castelo Branco** – Representante dos Servidores Inativos;

ORDEM DO DIA

- ✓ Renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária – Até 02/11/2024
- ✓ Apresentação de nova minuta para substituição da Resolução PBPREV n.º 001/2015 – Retroativos de Aposentadorias e Pensões;

- ✓ Certificação de Conselheiros Titulares e Certidões Negativas Criminais TJPB e Justiça Federal;
- ✓ Antecipação da Reunião Ordinária CONAD relativa ao mês de JUNHO/2024 em virtude de período junino;
- ✓ Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração da PBPREV.

ABERTURA

Presentes os conselheiros representantes da PBPREV – Paraíba Previdência; SEFAZ/PB – Secretaria de Estado da Fazenda; SEAD/PB – Secretaria de Estado da Administração; PGE/PB – Procuradoria Geral do Estado; TJPB – Poder Judiciário do Estado da Paraíba; ALPB – Poder Legislativo do Estado da Paraíba; MPPB – Ministério Público do Estado da Paraíba; TCE/PB – Tribunal de Contas do Estado; PMPB – Polícia Militar do Estado da Paraíba; SERVIDORES ATIVOS; e SERVIDORES INATIVOS, atingindo-se o quórum pleno do CONAD (Lei 7.517/03 e Regulamento Geral da PBPREV – Decreto 42.645, de 04 de julho de 2022).

Estiveram presentes na Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração da PBPREV os seguintes convidados:

- ✓ **Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo**, Diretor Administrativo e Financeiro da PBPREV;
- ✓ **Paulo Wanderley Câmara**, Procurador-Chefe da PBPREV;
- ✓ **Cláudia Cristina Patrício Pereira**, Chefe de Gabinete da Presidência da PBPREV;
- ✓ **Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo**, Assessora Técnica da Diretoria Administrativa e Financeira.

DELIBERAÇÕES

1. ANÁLISE DA ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAD, REALIZADA NO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Iniciando-se a reunião, o Presidente do Conselho de Administração submeteu à análise dos conselheiros a Ata da **Quarta Reunião Ordinária do CONAD**, realizada no mês de **ABRIL de 2024**, cujo documento foi encaminhado no grupo *WhatsApp* do órgão deliberativo.

Neste contexto, o Presidente facultou aos seus pares a exclusão, adição, alteração, modificação ou outra providência no que diz respeito à redação da ata de reunião submetida à apreciação dos conselheiros CONAD, bem assim, a respectiva aprovação ou rejeição.

Sem manifestações ou oposições por parte dos Conselheiros presentes, o Presidente do CONAD declarou a **APROVAÇÃO DA ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAD – ABRIL/2024, POR UNANIMIDADE**, passando à ordem do dia.

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONAD/PBPREV

MÊS DE MAIO – EXERCÍCIO 2024

SEQUÊNCIA DA ORDEM DO DIA:

2. ANTECIPAÇÃO DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAD, RELATIVA AO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Invertendo-se a pauta, o Presidente do Conselho de Administração da PBPREV submeteu à análise do colegiado a proposta de antecipação da Sexta Reunião

Ordinária, referente ao mês de junho, a qual seria realizada no dia 24, feriado regional de São João, para a segunda-feira, dia 17.

Assim, após deliberação dos conselheiros, o Presidente declarou a antecipação da Sexta Reunião Ordinária CONAD – JUN/2024 – para a segunda-feira, dia 17 de junho de 2024. Sem registro de oposições.

3. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CONSELHEIROS TITULARES E CERTIDÕES NEGATIVAS CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL

Dando continuidade à pauta, o Presidente passou a palavra ao Secretário do Conselho, Thiago Caminha Pessoa da Costa, para tratar das certificações exigidas para fins de manutenção da certificação no programa Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência.

Como é cediço, o certificado Pro-Gestão RPPS atesta que a autarquia atende a elevados critérios de governança corporativa a modernização da gestão previdenciária, porém, traz requisitos que devem ser cumpridos pelo instituto.

Neste contexto, o Secretário dos Conselhos informou que, neste momento, o Conselho de Administração da PBPREV não atende ao requisito de contemplar maioria dos titulares do órgão deliberativo máximo certificados em programa de certificação profissional de RPPS, faltando, para tanto, que mais 02 conselheiros consigam obter a certificação exigida.

Há de se destacar que as exigências também passarão a constar como critério de regularidade para emissão do CRP, sendo de enorme valia que o Conselho de Administração da PBPREV obtenha a certificação da maioria dos conselheiros titulares, eis que a exigência para fins de apuração decai sobre os titulares de cada Poder, Órgão e/ou representação de classe.

De início, já a partir de 31 de julho de 2024, já há exigências de certificação de maioria do Comitê de Investimentos, o qual, no âmbito da PBPREV, já o é totalmente certificado.

Contudo, a partir de 2025, haverá cobrança de análise de regularidade no que diz respeito à certificação dos conselheiros titulares dos órgãos deliberativo e fiscal das unidades, fazendo-se necessária a certificação de maioria dos titulares deste Conselho de Administração.

Já no que diz respeito à manutenção das certidões negativas criminais dos conselheiros do CONAD, das esferas estadual e federal, assim como a Declaração de Ausência de Ocorrência de Fatos de Inelegibilidade, o Secretário informou que não há a necessidade de serem remetidas ao Ministério da Previdência ou aos órgãos de controle interno e externo.

Entretanto, a legislação exige que o RPPS mantenha atualizadas as certidões para eventual solicitação dos órgãos de controle e fiscalização, de forma que a Secretaria se disponibiliza a auxiliar os conselheiros para a emissão dos documentos.

4. RENOVAÇÃO DO CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária

O Presidente do Conselho de Administração, Professor José Antonio Coêlho Cavalcanti, deu sequência à reunião trazendo a boa notícia da emissão, pelo terceiro semestre seguido, do Certificado de Regularidade Previdenciária do Estado da Paraíba por via administrativa, cuja validade se expira em 02 de novembro de 2024.

Cuida-se de Certificado de Regularidade o qual contempla a análise minuciosa de 25 critérios pelo Ministério da Previdência, dos quais o ente federativo deve estar estritamente regular, em relação a cada um deles, individualmente, para que seja emitido o respectivo CRP.

Vale destacar que o CRP é certidão de regularidade conferida ao ente federativo Estado da Paraíba, e não à sua Unidade Gestora PBPREV. Ademais, sem o CRP, o Estado não está apto a auferir receitas oriundas da União, seja por repasses, convênios ou outras avenças.

A esse respeito, o Diretor Administrativo e Financeiro da PBPREV, Dr. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, solicitou a palavra para informar que o

Certificado é mais uma vitória do Estado da Paraíba e da PBPREV, traduzindo-se num endosso do Ministério da Previdência a um trabalho desempenhado pela autarquia, desempenhado por este Conselho de Administração.

Nesse jaez, traz-se Extrato Externo de Regime Previdenciário CADPREV reproduzido abaixo os critérios analisados e a situação da PBPREV, a seguir:

Análise da Legislação do Ente Federativo				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Caráter contributivo - Previsão de aliquota em lei		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Encaminhamento da legislação		Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição do ente		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular	-

Fiscalização do RPPS				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aprovações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Atendimento à fiscalização		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impedibilitada.	Regular	-
Atendimento à Secretaria do Regime Próprio e Complementar		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	-
Caráter contributivo - Repasse		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Utilização dos recursos previdenciários		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-

Equilíbrio Financeiro e Atuarial				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento RTA, DRAA e resultados das análises		Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Regular	-

Informações Contábeis				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Envio das informações e dados contábeis, organizacionais e fiscais		Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular	-

Informações Previdenciárias e Repasses				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIFR - Consistência e Caráter Contributivo		Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIFR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos trimestrais.	Regular	-

Investimentos dos Recursos Previdenciários				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPII - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPII - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular	-

Previdência Complementar				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pelo Previc.	Regular	-

Compensação Previdenciária				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Previdência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com empresa de tecnologia		Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MS.	Regular	-
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão		Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev.	Regular	-

A seguir, o conselheiro representante do Poder Judiciário, Dr. Eduardo Faustino Almeida Diniz, perguntou a validade do certificado emitido, pelo qual o Diretor Administrativo e Financeiro informou se tratar de documento semestral, ou seja, validade de 180 dias,

independente da forma pelo qual fora expedido: seja por cumprimento dos requisitos por via administrativa, seja amparado em decisão judicial.

O Presidente da PBPREV reforçou que, juntamente à conquista do CRP Administrativo, a PBPREV emplacou outras duas grandes conquistas para o Estado da Paraíba: certificação no Programa Pró-Gestão RPPS – que é a Certificação Institucional conferida aos RPPS que atendem a elevados requisitos de modernização da gestão e governança corporativa – e obtenção da maior nota possível no ISP – Índice de Situação Previdenciária.

4. DIVULGAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO PBPREV N.º 001/2024 EM SUBSTITUIÇÃO À RESOLUÇÃO PBPREV N.º 001/2015.

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RETROATIVO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, NO ÂMBITO DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA.

Nesta momento da reunião, o Presidente do CONAD retornou à discussão da minuta da nova resolução de que trata do pagamento de retroativos de aposentadorias e pensões no âmbito da PBPREV.

Ato contínuo, convidou a Assessora Técnica, Dra. Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo, para apresentar as alterações propostas pelo colegiado em debate promovido no mês de abril.

Neste contexto, a assessora tratou, principalmente, da criação de lista superpreferencial, a qual contemplaria idosos octagenários, com uma proposta a qual dizia respeito à alocação de percentual dos recursos destinados aos retroativos para pagamento desses beneficiários.



7

Assim, foram acrescentados alguns artigos no Capítulo IV, sem modificar a natureza da normatização anterior, mas destinando 50% dos recursos de retroativos para os credores superpreferenciais, a seguir:

“CAPÍTULO IV – Da organização, observância e inscrição da lista de credores de pagamento de retroativos superpreferenciais (LCPRS)

Art. 11 Os processos administrativos que tramitam no âmbito da Paraíba Previdência e que tem por objeto o pagamento de diferenças retroativas decorrentes de revisão nos benefícios de aposentadoria e pensão, terão preferência sobre os demais, quando seus credores possuírem oitenta (80) anos, ou atingirem no transcurso processual.

§1º O Credor deverá fazer prova de sua idade para obtenção da prioridade a que alude o caput deste artigo, requerendo o benefício preferencial à autoridade competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo e, realocando-o na ordem cronológica da Lista de Credores Superpreferenciais (LCPRS).

Art. 12 Os credores superpreferenciais, de acordo com o momento de sua autuação no Sistema de Controle de Processos-SISPROTO, tomarão lugar na ordem cronológica da Lista de Credores de Pagamento de Retroativos Superpreferenciais(LCPRS), instituída por exercício e pelo fundo previdenciário vinculado, nela identificada:

I – a natureza do fundo dos créditos;

II –o valor do retroativo;

III – numeração do retroativo na ordem, acompanhado do número do processo originário; e

IV – o número da conta para o depósito do valor requisitado.

§1º Quando houver pluralidade de credores nos processos que tratam de retroativos, o crédito de menor valor precederá ao de maior valor.

§2º Coincidindo todos os aspectos citados no § 1º deste artigo, preferirá o retroativo cujo credor tiver maior idade.

Art. 13 Fica instituída a numeração única dos credores de retroativos no âmbito da PBprev, observada a estrutura CCCCCC.AAAA-F.BB-S.,

composta de 5 (cinco) campos obrigatórios, nos termos da tabela padronizada constante dos Anexos III desta Resolução.

§1º O campo "CCCCC", com 05(cinco) dígitos, identifica o número sequencial do retroativo, por fundo, a ser reiniciado a cada ano, facultada a ocultação da visibilidade dos zeros à esquerda.

§2º O campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano da autuação do processo.

§3º O campo "F", com 1(um) dígito, identifica o Fundo Previdenciário ao qual o pagamento de retroativo esteja vinculado, observada a seguinte correspondência:I- Fundo Previdenciário Capitalizado: 1(um);II- Fundo Previdenciário Financeiro: 2 (dois).

§4º O campo "BB", com 02 (dois) dígitos, identifica a natureza do vínculo do benefício, observando-se:

- I- Inativos do Executivo:01 (zero um);
- II- Inativos da Indireta: 02 (zero dois);
- III- Inativos de Outros poderes (AL/TC/TJ/MP/DP): 03 (zero três); e
- IV- Pensionistas: 04 (zero quatro).

Art. 14 A medida que forem definidos os recursos aptos a liquidação da lista supra, será divulgada a lista com os números dos credores aptos ao recebimento do seu respectivo retroativo.

§ 1º Na lista de que trata o caput deste artigo, é vedada a divulgação de dados da identificação do beneficiário."

Assim, destaque-se que ficou atribuído o percentual de recursos de 50% destinados a lista de credores ordinárias, mais outros 50% destinados aos preferenciais de que trata o Capítulo IV da Minuta de Resolução PBPREV N.º 001/2024, conforme estabelecido no Capítulo V, veja-se:

"CAPÍTULO V – Do aporte de recursos

Art. 14 Para o pagamento das diferenças remuneratórias resultantes dos processos administrativos mencionadas no artigo Art. 2º, utilizar-se-á, preferencialmente, os recursos oriundos do repasse da Compensação Previdenciária.

§1º Competirá a Diretoria Administrativa Financeira, as projeções para o desembolso e pagamento de retroativos em cada exercício, observando a disponibilidade financeira e orçamentária para tanto, cabendo ao Presidente da PBprev proferir a decisão exequenda, autorizando a satisfação do débito.

§2º A Diretoria Administrativa e Financeira certificará, nos termos do Anexo IV, até o 20 de cada mês, o Valor Líquido Disponível para amortização dos Credores da Lista Processos de Retroativo (CLPR) do mês subsequente a sua apresentação, ficando 50 % do valor para pagamento Lista de Credores de Pagamento de Retroativos(LCPR) e, os outros 50%, para o pagamento da Lista de Credores de Pagamento de Retroativos Superpreferenciais(LCPRS).

§3º Caso não existam credores na da Lista de Credores de Pagamento de Retroativos(LCPR), o recurso será transferido para pagamento Lista de Credores de Pagamento de Retroativos Superpreferenciais(LCPRS).

§4º Caso não existam credores na da Lista de Credores de Pagamento de Retroativos Superpreferenciais (CPRS), o recurso será transferido para pagamento Lista de Credores de Pagamento de Retroativos(LCPRS).

§5º O valor informado pela Diretoria Administrativa e Financeira e as listas de credores aptos a sua percepção, serão apresentados ao CONAD para aquiescência do pagamento no mês vindouro.”

Após a apresentação das modificações ao colegiado, a Assessora Técnica, Dra. Kyscia Mary, pediu vênia aos Excelentíssimos Conselheiros para realizar considerações.

Com efeito, a técnica informou que a Gerência de Previdência realizou uma busca ativa no banco de dados SISPROTO acerca de particularidades dos processos de retroativos existentes, sobretudo com base nas informações das datas de nascimento dos petionários inseridas em sistema.

O levantamento no sistema de processos da PBPREV (SISPROTO) foi realizado em 19 de abril de 2024, estabelecendo-se os credores com 80 anos até aquele dia, ou seja, os beneficiários que nasceram até o dia 19 de abril de 1944.

Após este estudo, verificou-se que dos 6.996 processos de retroativos autuados, 2.333 requerentes já tinham 80 anos completos ou mais, ou seja, 33% dos processos dessa natureza.

Já na faixa etária compreendida entre 70 e 79 anos, foram contabilizados 2.808 credores, que correspondem a 40% dos peticionários.

Nas demais faixas, a primeira que compreende idosos entre 60 e 69 anos e a segunda, que contempla os requerentes mais jovens, de até 59 anos de idade, existem apenas 17,7% e 8,7% de credores, respectivamente.

A teor das informações trazidas no estudo, a assessora técnica da PBPREV questionou aos conselheiros se seria viável, diante do cenário apresentado pelas informações de aniversário dos processos de retroativo, a criação de uma lista superpreferencial, haja vista que em um curto espaço de tempo, mais da metade dos beneficiários já terão atingido os 80 anos de idade.

De fato, na opinião da assessoria técnica, a criação da lista de superpreferenciais criará etapa e atividades extra ao pagamento do processo, sem trazer a efetividade que se espera para o atendimento da demanda, haja vista a quantidade de super idosos contemplada na realidade do instituto.

De fato, pondera a Dra. Kyscia Mary que, na previsão de pagamento extraordinária, precisa-se assegurar o direito de crédito aos octagenários que atingirem a idade não apenas no momento de abertura do requerimento, como também, aos que completarem 80 anos no transcurso do processo, sobretudo por se tratarem de processos que em sua maioria possuem bastante tempo de protocolados, operando-se na forma do § 1.º do artigo 11 da minuta da resolução.

Após a apresentação da Assessora Técnica, o conselheiro representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Fábio Andrade Medeiros, solicitou a palavra para ponderar com os seus pares acerca da criação da lista de superpreferenciais.

Nas palavras do Excelentíssimo Procurador Geral do Estado, não se vislumbra que nessa situação haja necessidade ou parece que seja razoável separar esse percentual de 50% para pagar credores ordinários e 50% para superpreferências, porque se está no âmbito da PBPREV, que são todos servidores aposentados do Estado da Paraíba, soando-se estranha, em sua opinião, essa divisão de recursos entre credores supreferenciais e os demais beneficiários, nem ao percentual, devendo-se ter o valor de recursos pra realizar pagamentos sem haver essa distinção.

Entretanto, continua o Procurador, em havendo a decisão do Conselho de Administração pela criação da lista de superpreferenciais, reservar 50% do valor, diante do cenário exposto pela Assessoria Técnica da PBPREV, parece-se um tanto quanto excessivo e desproporcional, não fazendo sentido percentual tão elevado, pois se trata de pagamentos da PBPREV, todos são aposentados, sugerindo-se uma reserva de 20% no lugar dos 50% inicialmente propostos.

Reforça o Procurador ao final de sua fala que não é a favor da inclusão deste limitador, em nenhum percentual.

Assim, o Presidente do Conselho de Administração questionou aos demais conselheiros se todos aprovam a retirada da lista de superpreferenciais, ficando apenas o critério de ordem cronológica.

A Conselheira representante da Secretária de Estado da Administração, Dra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, seguiu a proposta do Procurador Geral de Estado, pela retirada da lista de superpreferenciais.

A seguir, o Conselheiro representante do Poder Judiciário, Dr. Eduardo Faustino Almeida Diniz, solicitou a palavra para relembrar que a proposta da criação da lista de Superpreferenciais foi incluída pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, o conselho se sensibilizou e aprovou esta situação.

Entretanto, indicou o conselheiro que, ao se debruçar na minuta da resolução, inicialmente, teve-se apenas ao pensamento de que se obedece tão somente a uma ordem cronológica, ordem cronológica de pagamento, conforme a lei de finanças, concordando com o Procurador Geral do Estado, pois se está no âmbito da PBPREV, dispensando-se a temática existente no âmbito da lista de precatórios.

Por fim, o Conselheiro solicitou o pronunciamento do Propositor acerca da manutenção da ideia inaugural.

A seguir, a Conselheira representante do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Dra. Maria Zaira Chagas Guerras Pontes, lembrou haver preocupação do Secretário de Estado da Fazenda em relação ao fluxo financeiro, pois em um mês haveria a informação de quanto ficaria disponível para o pagamento no mês subsequente. A Conselheira entende que, em existindo a criação de lista superpreferencial, o percentual de pagamento a ela destinada facilitaria a operacionalização.

Ao solicitar a palavra, o Secretário de Estado da Fazenda informou que a ideia é preservar o direito de recebimento de crédito aos octagenários, pois há beneficiários chegam a falecer sem receber o que lhes é devido, e que por este motivo solicitou que constasse na resolução, mas que diante das informações trazidas pela Assessora Técnica, retira a propositura anterior.

A Secretária da Administração solicitou a palavra para enaltecer a proposta do Secretário da Fazenda, mas pondera que era preciso levar em consideração o cenário exposto pela Assessoria Técnica da PBPREV, pelo qual não faria sentido criar essa fila paralela.

Logo após a discussão, o Presidente do Conselho de Administração solicitou desconsiderar a inclusão dos dispositivos que versavam sobre a lista superpreferencial, diante da retirada da propositura pelo Secretário de Estado da Fazenda, mantendo-se a versão até então aprovada pelo CONAD.

Superada esta temática, o representante do Poder Judiciário também questionou acerca da possibilidade de haver divulgação da data de pagamento dos processos de retroativos, porém, o Presidente da PBPREV indicou que a periodicidade dos pagamentos não será regular, haja vista que será realizada a despesa com recursos oriundos do Comprev, os quais variam, pois há meses que a autarquia paga compensação a outros entes, e há meses que recebe.

É exatamente por isso que a Diretoria Administrativa e Financeira da PBPREV indicará os recursos disponíveis até o quinto dia útil do mês subsequente, pois

não se sabe quanto haverá de disponibilidade para tanto, mas que é possível disponibilizar a data do último pagamento que foi realizado.

A Resolução foi aprovada à unanimidade.

5. OUTROS ASSUNTOS

O Procurador Geral do Estado da Paraíba, Dr. Fábio Andrade Medeiros, solicitou a palavra para informar ao colegiado que irá se afastar da PGE no próximo mês, agradecendo a oportunidade de compor este Conselho de Administração desde sua nova formatação, em 2021, enriquecendo seus conhecimentos de Direito Previdenciário e Regimes Próprios de Previdência Social.

O Dr. Fábio Andrade Medeiros agradeceu aos seus colegas pelo aprendizado e falou que foi extremamente importante e salutar a participação no Conselho de Administração da PBPREV, agregando conhecimento e o levando aos estudos para obter a certificação profissional em RPPS, estimulando aos estudos acerca do universo dos Regimes Próprios de Previdência Social, agregando à sua formação profissional fazer parte deste colegiado, aproveitando a ocasião para se despedir dos colegas, e que estará à disposição, mesmo fora do Governo do Estado.

O Procurador Geral do Estado desejou sorte e sucesso, que a PBPREV continue com a toada atual e que o Conselho continue contribuindo para que seja mantido por muito tempo o CRP administrativo do Estado da Paraíba, grande conquista da PBPREV sob a gestão do Presidente José Antonio Coêlho Cavalcanti.

Dr. Fábio também cumprimentou o Presidente, dizendo sentir muito orgulho de fazer parte da gestão da PBPREV, a qual já cresceu bastante no Governo João Azevedo e que continuará neste caminho sob a competente condução do Prof. José Antonio e de sua equipe.

A seguir, o Secretário de Estado da Fazenda agradeceu a colaboração de Dr. Fábio Andrade Medeiros, que se ausenta para concorrer à vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba reservada, por Quinto Constitucional, à

classe dos Advogados, parabenizando pelo total sucesso a frente da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, com trabalho efetivo e parceria com a SEFAZ em prol da sociedade paraibana.

O representante do Poder Judiciário lamentou a saída do Dr. Fábio Andrade, conselheiro que agrega demais ao colegiado, com suas ponderações pertinentes e objetivas, desejando boa sorte na futura empreitada, e espera reencontrá-lo no futuro, trabalhando juntos novamente e agradecer pelo período que esteve no Conselho de Administração.

A Secretária da Administração destacou que a PGE interage bastante com a SEAD, reforçando as palavras do Dr. Marialvo Laureano, elogiando o raciocínio rápido e efetivo do Procurador.

O Diretor Administrativo e Financeiro da PBPREV agradeceu ao Procurador Geral do Estado não tão somente por sua atuação no Conselho de Administração, mas em outras atividades relacionadas à PBPREV e pela colaboração no Progresso da autarquia, sendo uma honra

Em sequência, os Conselheiros representantes da Polícia Militar da Paraíba, Dr. Elson Janes Santos Ribas, Servidores Civis Ativos, Dr. Ruy Ramalho de Freitas, Servidores Civis Inativos, Dr. Uyramir Veloso Castelo Branco, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Dr. Evandro José da Silva, Tribunal de Contas do Estado, desejaram sucesso ao Procurador Geral do Estado em sua nova empreitada, agradecendo pela enorme colaboração prestada à Previdência Estadual.

Finalizando os trabalhos do dia, o Presidente da PBPREV realizou pronunciamento em homenagem ao Procurador Geral do Estado da Paraíba, Dr. Fábio Andrade Medeiros, destacando o enorme respeito e grande admiração, desejando êxito, com as bênçãos de Deus, na nova empreitada profissional, sagrando-se Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por ser um advogado sério, íntegro, descente, detentor de profundo conhecimento jurídico, qualidades necessárias aos julgadores.

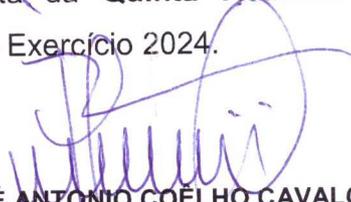
Nas palavras do Professor José Antonio, o Dr. Fábio, com sua independência, preenche todos os requisitos bastantes ao cargo de Desembargador, pelo

qual merece total apoio seu e de sua equipe, e que o Estado da Paraíba muito irá ganhar bastante com a composição do procurador nos quadros do Tribunal de Justiça.

O Procurador agradeceu as palavras, as quais estimulam a partir para este novo desafio, com as graças de Deus e confiança, encerrando um ciclo no Governo da Paraíba, no qual teve o privilégio de compor um time formado por pessoas trabalhadoras e comprometidas com o Serviço Público.

Encerramento

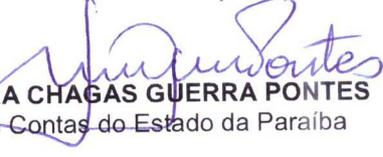
Finalizada a reunião eu, Thiago Caminha Pessoa da Costa, Técnico Administrativo, lavrei esta Ata da **Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração da PBPREV – Exercício 2024.**


JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente do Conselho Administrativo
PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procuradoria Geral do Estado


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretaria de Estado da Fazenda


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração


MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba


ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Ministério Público do Estado da Paraíba



EVANDRO JOSÉ DA SILVA
Poder Legislativo



EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ
Poder Judiciário



TC ELSON JAMES DOS SANTOS RIBAS
Polícia Militar do Estado da Paraíba



RUY RAMALHO DE FREITAS
Servidores Ativos



UYRAMIR VELOSO CASTELO BRANCO
Servidores Inativos e Pensionistas

THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA
PBPREV mat. 460.197-1